



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA n. 67/2023

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Altera, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n. 939 de 12 de dezembro de 2022, que Institui a Medalha de Mérito Hamilton Cidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 67/2023, que “Altera, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n. 939 de 12 de dezembro de 2022, que Institui a Medalha de Mérito Hamilton Cidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas”.

A proposição foi apresentada no dia 20 de setembro de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta Mesa Diretora para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, verifica-se que a proposição em exame tem por objetivo propor uma alteração na Resolução Legislativa que instituiu a Medalha Hamilton Cidade, a fim de incluir um parágrafo contendo as características físicas da referida medalha.

Ainda segundo o autor, a Resolução Legislativa nº 939 de 12 de dezembro de 2022, que institui a referida medalha de mérito não contempla informações detalhadas sobre as características físicas da medalha e do diploma que a acompanha, o que pode gerar dúvidas e falta de padronização no momento de sua confecção. Para sanar essa lacuna, é que o autor propõe inclusão da descrição de forma clara e precisa com as características físicas da medalha e do diploma, tais como seu diâmetro, material utilizado na confecção, detalhes e inscrições.

Dessa forma, meritória é a iniciativa.

Noutro giro, o art. 61 da Carta Magna definiu hipóteses de iniciativa ao processo



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos, como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado. Senão vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Outrossim, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas prevê:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I – perda de Mandato de Deputado;

II – deliberação sobre prisão em flagrante delito parlamentar;

III – Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV – suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V- todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto legislativo.

Assim, em termos de legitimidade a matéria encontra amparo no artigo 88, §3º , inciso IV do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa do Estado do Amazonas. Dito isso, as resoluções destinam-se a qualquer matéria de natureza regimental, não compreendida na forma de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo, como no caso em tela.

Deste modo, sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa. No mais, a proposição não contem vícios de iniciativa, em plena sintonia com a Constituição Estadual, normativos jurídicos correlatos e com os princípios gerais do Direito.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

III – VOTO

De todo o exposto, na qualidade de membro da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 67/2023**.

É o parecer.

Manaus, 18 de outubro de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 18/10/2023 14:30:58
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2023 14:25:59
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2023 13:42:19
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2023 13:08:02
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2023 13:06:13
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2023 13:04:14
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2023 11:26:26

